

Aviso n.º 10 552/2007

A Câmara Municipal de Braga torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a alteração ao alvará de loteamento, que consiste em alterar o lote AB, sito no lugar de Real ou Calçada, freguesia de Real, Braga, em que é requerente Eduardo Miguel Airosa Milhão.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimentos relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos respectivos departamentos técnicos municipais, bem como de eventuais pareceres, autorizações ou aprovações emitidas por entidades externas ao município, encontra-se disponível, para consulta, na Divisão Administrativa de Apoio aos Departamentos Técnicos de Obras, sita no Edifício do Pópulo, Braga.

28 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

2611018231

CÂMARA MUNICIPAL DO CADAVAL**Regulamento n.º 112/2007****Regulamento do Conselho Municipal de Juventude**

Aristides Lourenço Sécio, presidente da Câmara Municipal do Cadaval, em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna público que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projecto de regulamento do Conselho Municipal de Juventude, que foi presente à reunião do executivo realizada no dia 7 de Fevereiro de 2007.

Durante o período atrás referido podem os interessados dirigir por escrito as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal do Cadaval sobre o referido projecto de regulamento, o qual, para o efeito, poderá também ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira durante o horário de expediente.

11 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aristides Lourenço Sécio*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Assim:

Para efeito do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal do Cadaval, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto, e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

Preâmbulo

Uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade.

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua acção no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradores de processos de mudança de mentalidade e de modernização da sociedade.

Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas para um investimento real na construção de um futuro com qualidade de vida.

A propensão dos jovens ao associativismo, revestindo carácter formal ou informal, deve ser fomentada pelo município como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social, a sua capacidade para um desenvolvimento harmonioso e saudável no concelho.

As actividades realizadas pela Câmara Municipal na área da juventude devem ser dirigidas aos jovens, envolvendo-os na sua execução mas também na sua fase de definição, planificação e preparação.

Sem retirar a capacidade de intervenção individualizada dos jovens ou das suas organizações na vida do concelho, mas tendo como objectivo promover um acompanhamento da política autárquica da juventude mais apoiado e participado pelos destinatários, propõe-se a criação de um conselho municipal de juventude.

A presente proposta de criação do Conselho Municipal de Juventude constitui um passo decisivo para a criação de condições que favoreçam a real participação de uma importante camada da população do concelho do Cadaval no planeamento da actuação da autarquia no domínio da juventude. Entende-se que a intensificação dessa mesma participação constitui a forma mais correcta e eficaz de se implementar um desenvolvimento global e integrado, que vise a satisfação das necessidades mais prementes dos indivíduos, na prossecução do bem-estar social.

A criação de um conselho municipal de juventude será uma forma de garantir a representação de todas as organizações de juventude do nosso concelho ao nível académico, social, cultural, desportivo, partidário e recreativo e um meio de fomentar o envolvimento dos jovens e das associações que os representam em todas as actividades que a elas se destinam.

Assegurar um espaço de debate crítico, global e independentemente sobre o desenvolvimento da política municipal de juventude, dando aos jovens «vez e voz», é, enfim, o que se pretende com esta medida. Assim, é criada uma estrutura consultiva cujo objectivo é através dela conhecer melhor as aspirações e os anseios dos jovens do concelho do Cadaval, ficando a administração autárquica mais habilitada a responder ao que essa camada da população espera ver concretizada na política municipal.

CAPÍTULO I**Princípios gerais****Artigo 1.º****Definição**

1 — O Conselho Municipal de Juventude do Cadaval, adiante designado por CMJC, desenvolve a sua acção no município do Cadaval.

2 — O CMJC é um órgão consultivo e de informação da Câmara Municipal do Cadaval, adiante designada por CMC.

3 — O CMJC é um órgão gerador de dinâmicas no movimento associativo juvenil, como parceiro privilegiado junto da CMC, competindo a esta assegurar todo o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 2.º**Finalidades**

O CMJC tem por finalidades:

a) Fomentar o diálogo, intercâmbio de posições, pontos de vista, informações e experiências entre as organizações juvenis do concelho;

b) Estreitar a relação entre o movimento juvenil concelhio, população jovem e a autarquia;

c) Reflectir sobre as aspirações da juventude concelhia, promovendo o debate e a discussão de diferentes situações e problemas;

d) Identificar os problemas que se colocam ao nível da integração e participação dos jovens na vida social, cultural, económica e política do concelho;

e) Assumir o papel de interlocutor junto do poder local instituído, apresentando propostas ou sugestões de intervenção, que vão ao encontro das necessidades sentidas junto dos jovens munícipes;

f) Participar activamente na reflexão e debate sobre os assuntos que respeitam à juventude no concelho do Cadaval, no âmbito da política municipal de juventude;

g) Apoiar e estimular o movimento associativo de jovens no concelho do Cadaval, incentivando a participação e a congregação dos jovens nestas estruturas juvenis;

h) Garantir uma efectiva circulação de informação entre as entidades juvenis sobre os projectos e actividades de carácter concelhio, nacional e internacional e que se destinam ao público jovem;

i) Facilitar a cooperação e troca de informação entre as organizações juvenis concelhias e outras organizações nacionais e internacionais similares;